



2019

Comissão Permanente de Pessoal Docente

Avaliação da Concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC)

RELATÓRIO DE AUDITORIA

O presente relatório tem como objetivo atender o que contém o Plano de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2019, na sua Gestão de Ensino – ação 9. Avaliação da concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC).

I – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), no período de 20/05 a 28/06/2019, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplou a avaliação da concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC).

II – CRITÉRIOS ADOTADOS

A auditoria foi conduzida levando em consideração as informações recebidas da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

III – TÉCNICAS DE AUDITORIA UTILIZADAS

Para obter as evidências adequadas e concluir o trabalho, e com base na Instrução Normativa nº 3, de 09 de Junho de 2017 e no Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- Indagação oral;
- Análise documental.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Resolução nº 047/2014/CONSUP/IFAP, de 03 de Novembro de 2014 - Aprova, *Ad Referendum*, o regulamento para concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos Docentes no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Ifap.

Retificação, de 16 de Dezembro de 2014 - Incluir nos Apêndices B, C e D da Resolução nº 047/2014/CONSUP/IFAP, de 03/11/2014, referente ao Regulamento para Concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC/IFAP, processo nº 23228.000256/2014-61, a coluna “Página do Dossiê”.

Lei nº 12.772/2012 - Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências.

Resolução nº 1, de 20 de Fevereiro de 2014 - Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências.

V – RECURSO PREVISTO NA LOA/2019

Programas e Ações Auditados

Programa 2080 – Educação de qualidade para todos

Dotação Autorizada: R\$ 32.155.370,00

Ação 20RL - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

Dotação Autorizada: R\$ 21.501.112,00

Programa 2109 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação

Dotação Autorizada: R\$ 74.594.395,00

Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação

Dotação Autorizada: R\$ 459.852,00

Ação 20TP - Ativos Cíveis da União

Dotação Autorizada: R\$ 57.458.416,00

VI – RESULTADO DOS TRABALHOS

6.1. Informações preliminares

Fato

Os exames foram efetuados atendendo aos padrões normais de auditoria, mediante a aplicação de procedimentos específicos, na extensão julgada necessária e consistiram:

- a) Verificar o fiel cumprimento de toda a legislação pertinente;
- b) Avaliar as condições dos controles internos administrativos quanto ao conjunto de normas, processos e estruturas que forneçam a

base para a condução do controle interno.

Com a finalidade de analisar o objetivo definido segundo os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, foram solicitados 08 (oito) processos referentes ao ano de 2018:

NOME	PROCESSO	VALOR
Alexandre Salomão Sobral	23228.001326/2018-22	R\$ 8.661,85
Cristina Coutinho de Oliveira	23228.000118/2018-14	R\$ 14.157,29
Francisco Carlos França de Almeida	23228.001338/2018-57	R\$ 24.155,49
Lidiane de Vilhena Amanajás Miranda	23228.001021/2018-11	R\$ 10.264,52
Marcos Almeida da Costa	23228.000097/2018-29	R\$ 7.092,50
Marida Leite Pereira	23228.001118/2018-23	R\$ 39.559,68 (2016 e 2017) R\$ 37.641,54 (2018)
Valter Antônio Ferreira da Rocha	23228.000662/2018-58	R\$ 5.872,07
Vanessa Lopes Vasconcelos	23228.000661/2018-11	R\$ 19.633,33

6.2. Informação

Respostas a solicitação de auditoria.

O trabalho teve como foco a realização de auditoria para avaliar as condições dos controles internos administrativos quanto ao conjunto de normas, processos e estruturas que forneçam a base para a condução do controle interno da CCPD, em relação ao RSC, e por meio das solicitações de auditoria, foram disponibilizados os processos físicos, digitalizados e o memorial de cálculo referente aos pagamentos, sendo possível verificar se todas as condições para a concessão do RSC foram atendidas.

6.3. Constatação

Fragilidades no tocante à concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC).

Fato

Visando avaliar o ambiente, a atividade de controle e o grau de organização dos processos, com base na verificação dos documentos colecionados nos processos, segundo pressupostos e diretrizes de normativos, foi possível a elaboração do Relatório Preliminar com as observações encontradas no decorrer da auditoria.

Causa

Legislação parcialmente observada no momento da formulação dos documentos e/ou realização dos atos administrativos relativos aos processos de RSC.

Manifestação da Unidade Examinada

A Comissão Permanente de Pessoal Docente, se manifestou em 15 de agosto de 2019, informando:

Em resposta as observações realizadas pela Auditoria Interna 004/2019/IFAP, a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, vem por meio deste esclarecer os questionamentos elencados na medida em que as mesmas cabem as suas prerrogativas. Cabe ressaltar que durante todo o processo de concessão/avaliação de Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC a responsabilidade da documentação apresentada e avaliada é do requerente e da banca de avaliadores.

1 - Processo 23228.001021/2018-11 – Fls 01 a 11. O critério quanto ao item RSCI A.3, é o exercício de magistério contado por ano, nesse caso a interpretação é do avaliador quanto a documentação apresentada pelo requerente, a CPPD não tem nenhuma interferência



quanto as interpretações dos avaliadores, ficando sob sua responsabilidade total o item avaliado. Diante do exposto acreditamos ter esclarecido tal indagação.

2 - Processo 23228.000662/2018-58 – Os campus do IFAP possuem setor responsável para abertura dos processos de concessão de RSC e é de inteira responsabilidade dos mesmos a conferência das cópias com as originais, faz se necessário que tal esclarecimento seja direcionado ao setor responsável de abertura do referido processo, mas mediante das indagações quanto ao ponto, os processos que chegarem agora na CPPD com esse item faltando serão devolvidos para evitar problemas futuros. Diante do exposto acreditamos ter esclarecido tal indagação.

3 - No tocante ao Art. 8º, §5º, o processo é enviado para comissão de avaliação composta por 4 avaliadores, à CPPD fica aguardando a realização da avaliação (cujo prazo é de 10 dias), entretanto, é bom que fique claro que muitos avaliadores embora inicialmente aceitem realizar a avaliação, não as fazem no tempo estipulado. Nesses casos a Comissão entra em contato com o avaliador convidado solicitando o envio da avaliação (na prática, muitas vezes é necessário aguardar mais do que o tempo estipulado) e, ainda, durante essa etapa, alguns desistem de fazer a avaliação sem nos comunicar a desistência.

Quando isso ocorre, a CPPD retorna para etapa anterior, ou seja, faz novo sorteio para completar a avaliação do solicitante. Portanto, o tempo de conclusão da solicitação de RSC pode ser muito maior, existem casos, não só ocorridos com nossa comissão, mas também na maioria das comissões espalhadas pelo país em que a conclusão só ocorre após meses do início.

Diante do exposto acreditamos ter esclarecido tal indagação.

4 - Com relação a indagação da numeração da página, realmente algumas vezes os processos ficam confusos, pois os requerentes apresentam um memorial/documentos que são numerados para indicar aos avaliadores onde eles podem achar tal referência indicada nos apêndices e ainda existe numeração do protocolo e por muitas vezes as duas numerações ficam próximas causando ainda mais confusões. Diante do exposto acreditamos ter esclarecido tal indagação.

5 - Com relação a data de concessão de RSC a mesma é estabelecida pelo Art. 13. Da Resolução nº 047/2014/CONSUP/IFAP.

Para que a concessão da solicitação do interessado seja deferida, ele deverá atingir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos, dos quais, no mínimo 25 (vinte e cinco) devem ser obtidos em diretrizes do nível do RSC pretendido.

Neste sentido a data de concessão é estabelecida pelos avaliadores a partir do momento que o requerente atenda aos requisitos acima citados nos apêndices, não se confundindo com a data do requerimento de abertura do processo pelo requerente. Diante do exposto acreditamos ter esclarecido tal indagação.

6 - No tocante ao sorteio dos avaliadores os mesmos são feitos junto ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC), utilizado para a realização de sorteio de avaliadores para os processos de RSC. É nele que os docentes podem se cadastrar como avaliadores e avaliados. (segue anexo tutorial de sorteio retirado do IFRS - https://ifrs.edu.br/wpcontent/uploads/2019/07/tutorial_2019-revisado-md.pdf). Cabe ressaltar que nossa resolução estabelece que a banca será composta por 4 avaliadores, os sorteios são executados no sistema SIMEC até que se tenha 4 aceites (02 externos e 02 internos) e por esse motivo encontra-se dentro do processo a tela impressa do SIMEC, para demonstrar a lisura do sorteio e que em nenhum momento os avaliadores são de escolha feitas pela CPPD. Diante do exposto acreditamos ter esclarecido tal indagação.

7 - Com relação ao parecer emitido pelo avaliador, o mesmo é enviado a banca de avaliadores, para que cada avaliador preencha os dados do processo avaliado e um resumo da pontuação aceita pelo mesmo para concessão do pedido do requerente, o avaliador apenas fundamenta o mesmo quando nega tal concessão. Tal modelo de parecer é utilizados na maioria das comissões espalhadas pelo país. Diante do exposto acreditamos ter esclarecido tal indagação.

8 - No processo 23228.000662/2018-58, com relação a numeração das páginas fora da sequência, o ocorrido foi apenas a falha da caneta quando da escrita do número seis, a escrita correta seria 86 e o setor ao qual o processo foi encaminhado entendeu que seria um zero



e por isso a sequência foi toda modificada, mas se observado a sequência dos documentos e setores a sequência da numeração fora de ordem não causou nenhum prejuízo ao andamento do processo citado.

9 - No tocante a conferência da documentação pelo servidor, não ficou claro a indagação, mas, se a mesma for quanto a conferência dos documentos originais com as cópias anexadas ao processo, como não é de responsabilidade de tal procedimento pela CPPD, não podemos esclarecer tal ponto.

Diante de todo os fatos expostos, acreditamos ter esclarecido todas as indagações feitas pela Auditoria Interna e nos dispomos para mais esclarecimentos se houver.

Análise da Auditoria Interna

Em análise da manifestação da Unidade, verificou-se que os argumentos apresentados confirmaram os fatos constatados.

Ressalta-se que não houve manifestações, justificativas ou esclarecimentos dos servidores não pertencentes ao rol de responsáveis da unidade auditada.

Dessa forma, faz-se necessário o acompanhamento das recomendações através de avaliação com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade. As recomendações registradas neste relatório serão acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente da Unidade.

Recomendação

Recomendação 1: Recomenda-se que os membros da Comissão Especial sejam alertados pela CPPD sobre a importância da análise criteriosa de cada item do RSC, reforçando a sua responsabilidade no deferimento de benefício financeiro aos candidatos, devendo estes indeferirem pontuação em item que não esteja devidamente comprovado ou solicitar documentos e informações complementares.

Recomendação 2: As conferências de documentos integrantes dos processos de RSC, no âmbito do Ifap, deverão ser realizadas tão somente por servidores lotados nos setores responsáveis pelo recebimento e protocolo de tais processos.

Recomendação 3: A CPPD deverá notificar a Comissão Especial quanto ao prazo para emissão do parecer sobre a concessão do RSC que deverá ocorrer no máximo em 10 (dez) dias corridos, a contar do aceite da avaliação, e caso seja necessária prorrogação do prazo que haja fundamentação.

Recomendação 4: Padronização quanto a forma de instrução dos processos, com todos os documentos anexados e numerados de forma correta, sequencial e tempestiva, principalmente no que diz respeito a organização da numeração do processo administrativo e a numeração da indicação do documento para avaliação.

Recomendação 5: De acordo com a Resolução nº 047/2014/CONSUP/IFAP, de 03 de Novembro de 2014 em seu Art. 8º, §3º, item III, a Comissão Especial deverá emitir parecer conclusivo e fundamentado quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

VII – CONCLUSÃO

Considerando a materialidade e a relevância dos recursos previstos e buscando respeitar os princípios básicos da gestão pública, o escopo desta ação consistiu em verificar a adequação dos controles existentes, bem como o cumprimento dos princípios legais e normas administrativas quanto aos procedimentos adotados para a avaliação da Concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC).

Em face do acima exposto, comunicamos o presente relatório ao Conselho Superior, com a finalidade de primar pelo princípio da legalidade e de modo a possibilitar a eficiência no assessoramento à Gestão.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE									
Nº do Relatório	Unidade responsável	Recomendações	Unidade Responsável	Unidades Corresponsáveis	Como será implementada	Data prevista para o início da implementação	Data prevista para o término da implementação	Situação	
03	CPPD	Recomendação 1: Recomenda-se que os membros da Comissão Especial sejam alertados pela CPPD sobre a importância da análise criteriosa de cada item do RSC, reforçando a sua responsabilidade no deferimento de benefício financeiro aos candidatos, devendo estes indeferirem pontuação em item que não esteja devidamente comprovado ou solicitar documentos e informações complementares.							
		Recomendação 2: As conferências de documentos integrantes dos processos de RSC, no âmbito do Ifap, deverão ser realizadas tão somente por servidores lotados nos setores responsáveis pelo recebimento e protocolo de tais processos.							
		Recomendação 3: A CPPD deverá notificar a Comissão Especial quanto ao prazo para emissão do parecer sobre a concessão do RSC que deverá ocorrer no máximo em 10 (dez) dias corridos, a contar do aceite da avaliação, e caso seja necessária prorrogação do prazo que haja fundamentação.							
		Recomendação 4: Padronização quanto a forma de instrução dos processos, com todos os documentos anexados e numerados de forma correta, sequencial e tempestiva, principalmente no que diz respeito a organização da numeração do processo administrativo e a numeração da indicação do documento para avaliação.							
		Recomendação 5: De acordo com a Resolução nº 047/2014/CONSUP/IFAP, de 03 de Novembro de 2014 em seu Art. 8º, §3º, item III, a Comissão Especial deverá emitir parecer conclusivo e fundamentado quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.							

Patrícia Paranhos Barbosa

Patrícia Paranhos Barbosa
Chefe da Auditoria Interna
Portaria nº 906/2017/GR/IFAP

Audin

Auditoria
Interna



INSTITUTO FEDERAL
Amapá